



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 05/2016

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 05/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO
CIVIL E A EMPRESA UNIQUE RENT A
CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, CNPJ nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 6º Andar, Brasília/DF, CEP nº 70.044-902, neste ato representado pelo o Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 099602880, expedida pela SECC/RJ e CPF nº 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. nº 192, de 06/10/2010, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.320.095/0001-07, sediada no SCIA, Quadra 08, Conjunto 8, Lote 15, Brasília/DF, CEP: 71.250-710, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ARTUR CÉSAR PINHEIRO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 264.295 SSP/DF e CPF nº 057.030.341-91, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos 3.555, de 08/08/2000 e 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, IN nº 05, de 26/05/17, da SEGES/MP e suas alterações, subsidiado no que couber pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 65, II c/c §2º, II, e suas alterações, e no que consta no Processo Administrativo nº 00045.004165/2015-29, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - a prorrogação do **Contrato nº 05/2016** por mais 12 (doze) meses, a partir de **20/04/2018** até **20/04/2019**, conforme faculta a sua Cláusula Décima Sexta, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

II – supressão do item II do contrato em decorrência da promulgação do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, totalizando uma redução de 43,13% (quarenta e três vírgula treze por cento), passando o valor mensal para R\$ 83.316,60 (oitenta e três mil trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

"PLANILHA A" - SERVIÇO PERMANENTE DE E ENTORNO, INPH/RJ E EVENTUAL										
Grupo	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qtde.	Franquia Mens Diária/Km por Veículo B	Valor da Franquia/Diária C	Valor total das Franquias/Diárias A x C = D	Valor Anual D x 12	Total de Km/Mês	Valor Km Excedente
II	Executivo II	0	3.500	11.519,72	-	-	-	2,80		
II	Popular SEP	0	3.000	6.392,74	-	-	-	1,81		
IV	Popular INPH	1	3.000	5.809,42	5.809,42	69.713,09	3.000	1,65		
V	Caminhonete/INPH	0	3.000	10.561,18	-	-	-	2,99		
VI	Motocicleta	3	1.000	4.951,89	14.855,67	178.268,08	3.000	4,21		
VI	Eventual	Executivo	10	200	900,00	9.000,00	108.000,00	2.000	3,83	
VIII		Van	10	200	1.100,00	11.000,00	132.000,00	2.000	4,68	
IX		Popular	10	200	597,58	5.975,80	71.709,60	2.000	2,54	
VALOR TOTAL							78.012,27	936.147,35		

"PLANILHA B" - KM / DIÁRIA EXCEDENTE									
Grupo	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qtde.	Km e Diária Excedente Mês por veículo 10%	Total Km/Diária Excedente A	Total Km/Diária Excedente B	Valor Mensal Km/Diária Excedente C=(A x B)	Valor Anual Km Diária Excedente (C x 12 = E)
II	Executivo II	0	350	0	2,80	-	-		
II	Popular SEP	0	300	0	1,81	-	-		
IV	Popular INPH	1	300	300	1,65	493,80	5.925,61		
V	Caminhonete/INPH	0	300	0	2,99	-	-		
VI	Motocicleta	3	100	300	4,21	1.262,73	15.152,78		
VI	Eventual	Executivo	1	1	1	3,83	3,83	45,90	
VIII		Van	1	1	1	4,68	4,68	56,10	
IX		Popular	1	1	1	2,54	2,54	30,48	
VALOR TOTAL								4.434,14	53.209,68

"PLANILHA C" - PREVISÃO DE HORAS EXCEDENTES ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL								
Grupo	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qtde.	Qtde. Hora Excedente A	Valor a Hora Excedente B	Valor Mensal Excedente (A x B = C)	Valor Anual Estimado (C x 12 = E)
VI	Van	1	3	91,67	275,00	3.300,00		
VII	Popular	1	3	49,80	149,40	1.792,74		
VALOR TOTAL							649,40	7.792,74

"PLANILHA D" - PREVISÃO DE KM EXCEDENTES ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL								
Grupo	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qtde.	Qtde. Km Excedente A	Valor do Km Excedente B	Valor Mensal Km Excedente (A x B = C)	Valor Anual Estimado (C x 12 = E)
VI	Van	1	20	4,68	93,50	1.122,00		
VII	Popular	1	20	2,54	50,79	609,53		
VALOR TOTAL							220,79	2.649,53

VALOR MENSAL								83.316,60
VALOR TOTAL ANUAL (A+B+C+D)								999.799,30

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa está estimada em R\$ 999.799,30 (novecentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) para 12 (doze) meses, sendo o montante de R\$ 697.082,29 (seiscentos e noventa e sete mil oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) para cobrir as despesas de 20/04/2018 a 31/12/2018 e R\$ 302.717,01 (trezentos e dois mil setecentos e dezessete reais e um centavo) para cobrir as despesas de 01/01/2019 até

AG
2



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

20/04/2019. A despesa do corrente ano, correrá à conta de créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual n. 13.587 de 02/01/2018, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800252, de 19/04/2018, Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte: 0100, natureza da despesa 339033303, no valor de R\$ 697.082,29 (seiscentos e noventa e sete mil, oitenta e dois reais, vinte e nove centavos).

Parágrafo Único – As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o item 10 do Anexo IX – Da vigência e da prorrogação da IN nº 05, de 26/05/17, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor na data de 20/04/2018.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 05/2016, de 20/04/2016, não modificadas, no todo ou em parte, pelo presente termo aditivo, ressalvando o direito da CONTRATADA pleitear oportunamente a repactuação dos preços, nos termos da cláusula sexta do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISAO

O presente ajuste poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência na hipótese de conclusão de novo processo licitatório relativo ao objeto ora contratado, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei 8.666/93.

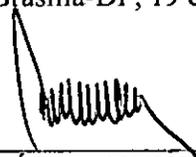
CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de acordo, os representante legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de abril de 2018.


WALLACE MOREIRA BASTOS
CONTRATANTE


ARTUR CÉSAR PINHEIRO SILVA
CONTRATADA